



# CENSO PREVIDENCIÁRIO – 2022

## O que é o Censo Previdenciário?

É a atualização de toda base de dados do Regime Próprio de Previdência Social, englobando todos os seus segurados: **servidores efetivos** (em atividade, licença, cessão, permuta) **inativos** (aposentados), **pensionistas** e seus dependentes. Esta base de dados inclui a base cadastral, funcional e financeira.

O Censo Previdenciário é uma determinação legal e está fundamentado no art. 3º, § 4º da Lei nº 10.887 de 18/06/2004, Art 15, II da Orientação Normativa 02/2009, devendo ser realizada no mínimo a cada 05 anos.

Este Censo Previdenciário está regulamentado pelo Decreto nº 3.125 de 18/07/2022, publicado no D.O.E - Ano III - Edição nº 375 de 18/07/2022.

**Período do Censo Previdenciário: do dia 25/07/2022 a 19/08/2022**

**Horário: de 08h as 17h**

Locais do Censo Imobiliário	Período
Atendimento regular aos Segurados na sede da Prefeitura Municipal de Quatis	25/07/2022 a 19/08/2022
Distrito de Falcão	02/08/2022
Distrito de Ribeirão de São Joaquim e Escola Municipal Quilombola de Santana Irmã Elizabeth Alves	04/08/2022

**Os servidores deverão apresentar os seguintes documentos originais:**

### Ativos

- a. Cédula de Identidade – RG ou outro documento oficial com fotografia;
- b. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- c. Título de Eleitor;
- d. Cartão do PIS/PASEP;
- e. Comprovante de Residência, admitidos como tal: contas de fornecimento de energia elétrica, de serviços de telefonia ou de outros serviços públicos concedidos, com menos de 3 meses de sua emissão;
- f. Carteira Profissional de Trabalho e/ou CNIS emitido pelo SITE: <https://meu.inss.gov.br>;
- g. Outros documentos que comprovem tempo de serviço e/ou contribuição antes da posse do cargo neste Município;
- h. Cartão SUS;
- i. Certificado de Reservista (obrigatório para homens até 45 anos de idade);
- j. Carteira Nacional de Habilitação (obrigatório para motoristas).



# CENSO PREVIDENCIÁRIO – 2022

---

## **Inativos (Aposentados)**

- a. Cédula de Identidade – RG ou outro documento oficial com fotografia;
  - b. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
  - c. Título de Eleitor;
  - d. Cartão do PIS/PASEP;
  - e. Comprovante de Residência, admitidos como tal: contas de fornecimento de energia elétrica, de serviços de telefonia ou de outros serviços públicos concedidos, com menos de 3 meses de sua emissão;
  - f. Cartão SUS.
- 

## **Pensionistas**

- a. Cédula de Identidade – RG ou outro documento oficial com fotografia;
  - b. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
  - c. Título de Eleitor;
  - d. IV. Cartão do PIS/PASEP;
  - e. Comprovante de Residência, admitidos como tal: contas de fornecimento de energia elétrica, de serviços de telefonia ou de outros serviços públicos concedidos, com menos de 3 meses de sua emissão;
  - f. Cartão SUS.
- 

## **Para os dependentes deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme o caso:**

- I. **cônjuge**: Certidão de Casamento, Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II. **companheiro ou companheira**: Declaração de União Estável firmada pelo próprio servidor ou Escritura Pública Declaratória de União Estável, Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III. **filho, ou equiparado, menor de 21 (vinte e um) anos**: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV. **filho inválido ou incapaz**: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração ou laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez;
- V. **menor sob tutela**: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Termo Judicial de Tutela;
- VI. **ex-cônjuge ou ex-companheiro credor de alimentos por determinação judicial**: declaração do próprio servidor que é devedor de pensão alimentícia;
- VII. **pais sem renda própria**: Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o pai ou a mãe, ou ambos, não possuem rendimentos próprios de qualquer natureza;
- VIII. **irmão menor de 21 (vinte e um) anos, sem renda própria**: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza;
- IX. **irmão inválido ou incapaz e sem renda própria**: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o irmão inválido ou incapaz não possui nenhum rendimento de qualquer natureza, laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez e termo judicial de curatela do irmão inválido.